LEI MUNICIPAL Nº 490 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre medidas administrativas e penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do município de Manacapuru deverão afixar, em local visível, placa indicativa com informações contendo os danos causados pela exploração do trabalho infantil, seguida de informações do Disque Denúncia Nacional – Disque 100.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto no caput estarão sujeitos à multa no valor de dez URTM's (Unidades de Referência Tributária de Manacapuru), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática de exploração do trabalho infantil, a não ser o regulamentado por legislação própria na condição de aprendiz, sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades no disposto na legislação federal pertinente:

I – multa de cem a duzentas URTM's, que poderá ser aumentada pelo órgão competente conforme faturamento da empresa;

II – no caso de reincidência, o valor estipulado no Inciso I será aplicado em dobro, acrescido de suspensão de funcionamento por trinta dias;

III – cassação do alvará de funcionamento, após a segunda reincidência.

Art. 3º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 28 de Agosto de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru